



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE JULHO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 146/2024** – Jogo: Diamante Esporte Clube PB x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 21 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Guilherme Silva Fernandes, incurso no Art. 258 do CBJD e Carlos Henrique Monteiro, incurso no Art. 243-C do CBJD, ambos atletas do Diamante Esporte Clube PB. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 1º de julho de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 146/2024**

**PARTIDA: DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB x CENTRO SPORTIVO PARAIBANO**

**DATA: 21/05/2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-17**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **GUILHERME SILVA FERNANDES**, atleta da agremiação **DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB**, pela infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD;
- **CARLOS HENRIQUE MONTEIRO**, atleta da agremiação **DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB**, pela infração tipificada no art. 243-C do CBJD,

o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos delineados a seguir.

### **I – SÍNTESE FÁTICA.**

Trata-se de denúncia fundada na Súmula da partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino Sub-17 realizada em 21/05/2024, no Estádio o Moraizão, em Santa Rita/PB. No aludido documento, verificou-se o que segue (fl. 04):





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

**§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:**

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).

II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.** (AC).

Nesse sentido, tem-se que a conduta do referido denunciado atrai a intervenção disciplinar desta Justiça Desportiva, para o fim de sancioná-lo nos termos do dispositivo supratranscrito, devendo a penalidade ser ponderada de acordo com os princípios de dosimetria aplicáveis à espécie.

### **II.2 – Da infração atribuível ao denunciado Carlos Henrique Monteiro – Art. 243-C do CBJD.**

Pela leitura dos recortes da Súmula de Jogo, constata-se que o atleta **CARLOS HENRIQUE MONTEIRO** foi penalizado com um cartão vermelho durante o intervalo da partida por proferir os seguintes dizeres: **“Isso é um juiz mizera (sic), lá fora tu vai ver”**.

Fica evidente o intuito do atleta de intimidar o árbitro, sendo certo que, ao utilizar a expressão **“lá fora tu vai ver”**, a intenção do denunciado era a de comunicar à vítima que lhe causaria algum mal após o encerramento da partida.

Não há dúvidas, portanto, de que o atleta ameaçou o árbitro da partida, incorrendo na infração tipificada pelo art. 243-C do CBJD, *in verbis*:

Art. 243-C. **Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Assim sendo, resta clara a necessidade de penalização do denunciado por ter incorrido na infração supra indicada, aplicando-lhe a penalidade de suspensão, de acordo com os parâmetros previstos pelo art. 243-C do CBJD.

### III – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente denúncia por esta 1ª Comissão Disciplinar;
- b) A citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) Que seja a presente denúncia julgada **PROCEDENTE** para o fim de:
  - c.1) Condenar o denunciado **GUILHERME SILVA FERNANDES** às penalidades previstas pelo art. 258 do CBJD;
  - c.2) Condenar o denunciado **CARLOS HENRIQUE MONTEIRO** às penalidades previstas pelo art. 243-C do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 06 de junho de 2024.

**LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS**

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

---

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP: 58020-500**

**Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com**